



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Lei nº 1.145 de 03 de Dezembro de 2019

"DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º A lista deverá conter:

I - nome da criança, de forma abreviada para proteger a intimidade do menor;

II- nome responsável;

III - data de nascimento;

IV - data de solicitação da vaga.

V- nome do estabelecimento (creche) onde conste o número de vagas disponíveis.

Art. 3º Como complementação da Lista, deverá estar expresso o número total de vagas, bem como o número de crianças contempladas.

Art. 4º A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Palmital, Estado do Paraná com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, sendo obrigatório o contato telefônico com o responsável legal da criança que se encontra na fila de espera da vaga, cujo contato deverá ser realizado em 2 (duas) tentativas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019)

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal